



LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N° 3.747.

DISPÕE SOBRE PERMISSÃO DE USO DE SALA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

**ALOISIO VIEIRA**, Prefeito Municipal de Lorena, nos uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que já há mais de 4(quatro) anos, o Banco do Brasil S/A vem fazendo uso de sala existente no prédio-sede da Prefeitura Municipal para prestação de atendimento aos servidores Municipais.

Considerando que este tipo de prestação de serviços próxima aos servidores municipais é fator de eficiência dos trabalhos e de comodidade para a classe dos servidores, merecendo ser mantida.

Considerando a necessidade de se formalizar a permanência daquela Instituição financeira na sede da Prefeitura Municipal, dado o evidente interesse público existente, o que pode ser feito na forma de permissão de uso, via Decreto, conforme permissivo do art. 101, Parágrafo 3º da Lei Orgânica do Município.

**D E C R E T A :**

**Artigo 1º-** Fica permitido ao Banco do Brasil S/A, fazer uso da sala que ocupa no edifício sede da Prefeitura Municipal de Lorena, para prestação de serviços aos usuários servidores do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 2º-** A permissão de uso referida no artigo anterior é a título precário, não gerando qualquer direito, devendo a Permissionária devolver o imóvel, se solicitado pelo Poder Executivo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

010

## LIVRO DE DECRETOS

**Artigo 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Lorena, 13 de janeiro de 2000.

**ALOISIO VIEIRA**

**Prefeito Municipal**

Registrado em livro próprio da Sub Secretaria de Legislação da Procuradoria do Município e publicado no Paço Municipal.

MARIA ANTONIA PEREIRA

Secretária Adjunta de Legislação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

Av. Capitão Messias Ribeiro, 625 - Tel. (0\*\*12) 553-1155  
CEP 12.600-000 - Lorena - Estado de São Paulo

Lorena, 16/8/2000 - A

V.ª Inocência

011

ao Exm. Sr. Pref. Municipal.

Ref.: Of. GEREN 2000/004.  
de Banco de Brasil S/A.

Sr. Pref.:

A permanência do Post. de Banco  
de Brasil no local é atípica, pois, estando permitida

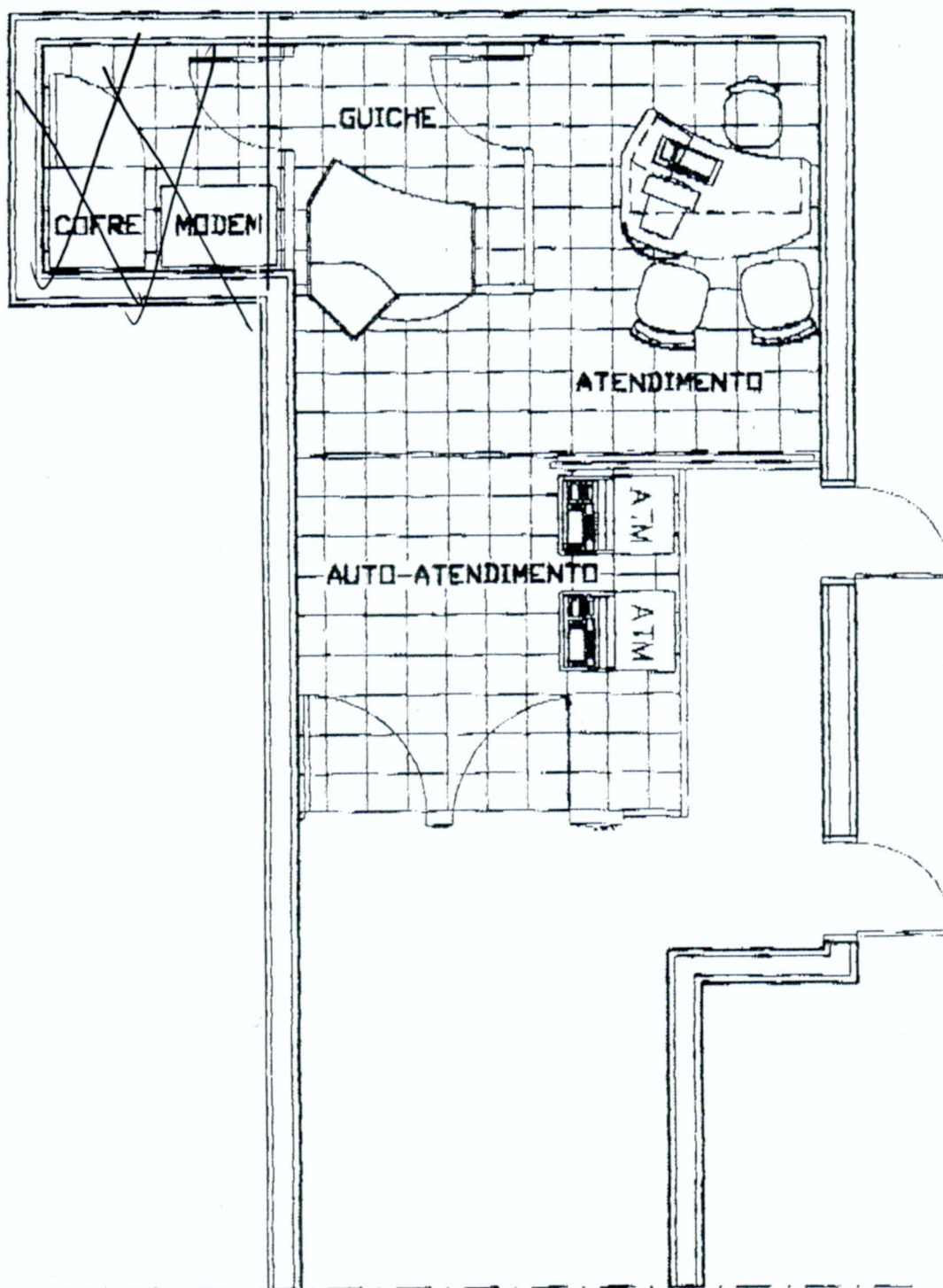
uso. Desde que a reforma pretendida nos impli-  
ca em direito a indenização na hipótese de devolução  
de solo à Prefeitura, penso que seja possível autorizá-  
lo.

E' o parecer.

Lorena, 4/8/2000.

Wilson Alves Damasceno

012



D. Aloisio et al.